

TERMO DE CONTRATO Nº 485/2023/CPL

Termo de Contrato nº 485/2023/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 031/2023-SRP, conforme especificações e quantidades do termo de referência, entre si celebram o Município de Viseu por Intermédio do Fundo Municipal de Educação e a Empresa Auto Parabrisa Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, sediada na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, em conveniência com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO através CNPJ nº 21.036.567/0001-98, situada na Rua Lauro Sodré, nº 101, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Ângela Lima da Silva, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora da Cédula de Identidade 3002103 e CPF 674.918.472-34, residente na Travessa Tiradentes, 05, Centro, 68.620-000, Viseu/PA doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AUTO PARABRISA LTDA; CNPJ: 13.493.152/0001-15; Endereço: Av. João Paulo II, nº 1579, Garrafão, CEP: 68.702-013, Capanema-PA; Telefone: (91) 3462-4988 / (91) 98512-3922; E-mail: grupoautoparabrisa@gmail.com. Representante Legal Sra. Claudia Maria da Costa Nogueira portadora da cédula de identidade nº 2333494 e CPF nº 716.292.622-34, residente e domiciliada na Psg. Terramar, 214, Garrafão, CEP: 68.702-360, Capanema-PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 031/2023-SRP, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento de peças de ônibus, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação que compõe a esfera administrativa do município de Viseu-PA. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº031/2023-SRP.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 483.670,73 (Quatrocentos e Oitenta e Três Mil Seiscentos e Setenta Reais e Setenta e Três Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
2	AMORTECEDOR TRASEIRO ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	18	UNID	KYB	R\$ 800,00	R\$ 14.400,00
4	FEIXE DE MOLAS TRASEIRO ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	5	UNID	TABULEIRO	R\$ 5.800,00	R\$ 29.000,00
5	KIT DE EMBREAGEM ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	5	UNID	LUK	R\$ 5.900,00	R\$ 29.500,00
7	LONAS DE FREIO TRASEIRO ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	12	UNID	FRAS-LE	R\$ 680,00	R\$ 8.160,00
8	RADIADOR VW 15-190 ANO 2009 -2012	5	UNID	VISCONDE	R\$ 5.700,00	R\$ 28.500,00
11	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	13	UNID	VARGA	R\$ 1.950,00	R\$ 25.350,00
14	VIDRO LATERAL ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	15	UNID	GLASSTECH	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00
16	CRUZETA DO CARDAM VW 15-190 ANO 2009 -2012	7	UNID	NAKATA	R\$ 429,99	R\$ 3.009,93
23	CONJ. SINC. 1ª E 2ª VELOC. ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	7	UNID	RCN	R\$ 2.800,00	R\$ 19.600,00
24	CONJ. SINC. 3ª E 4ª VELOC. ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	7	UNID	RCN	R\$ 2.700,00	R\$ 18.900,00
25	CONJ. SINC. 5ª E 6ª VELOC. ONIBUS VW 15-190 ANO 2009 -2012	7	UNID	RCN	R\$ 2.600,00	R\$ 18.200,00
32	KIT DO MOTOR CAM.ANEL.PIST. VW 15-190 ANO 2009-2012 (OBS: 4P/CADA MOTOR)	19	UNID	METAL LEVE	R\$ 1.026,00	R\$ 19.494,00
53	JUMELO DO FEIXO DIANTEIRO VW 15-190 ANO 2009-2012	9	UNID	SILC	R\$ 420,00	R\$ 3.780,00
56	PATINHO DE FREIO TRASEIRO VW 15-190 ANO 2009-2012	6	UNID	MASTER	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
59	SUPORTE DA MOLA TRASEIRA PARTE TRASEIRA VW 15-190 ANO 2009-2012	2	UNID	SILC	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
61	RESERVATORIO DO RADIADOR VW 15-190 ANO 2009-2012	2	UNID	GONEL	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
75	CUICA DE FREIO DIANTEIRO VW 15-190 ANO 2009-2012	7	UNID	MASTER	R\$ 970,00	R\$ 6.790,00
85	PISCA DIANTEIRO DIREITO VW 15-190 ANO 2009-2012	3	UNID	ARTEB	R\$ 210,00	R\$ 630,00
90	LAMPADAS P/LANTERNAS 24V VW 15-190 ANO 2009-2012	9	UNID	GAUSS	R\$ 62,00	R\$ 558,00
92	JG DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO VW 15-190 ANO 2009-2012	2	UNID	IMA	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

93	EMBREGEM VISCOSA VW 15-190 ANO 2009-2012	3	UNID	MODEFER	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
94	HÉLICE DO RADIADOR VW 15-190 ANO 2009-2012	2	UNID	MODEFER	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
95	BICO INJETOR DO MOTOR VW 15-190 ANO 2009-2012	12	UNID	BOSCH	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
97	ALTERNADOR VW 15-190 ANO 2009-2012	3	UNID	BOSCH	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
101	RELÊ DO FAROL VW 15-190 ANO 2009-2012	6	UNID	DNI	R\$ 235,00	R\$ 1.410,00
102	RELÊ DO LIMPADOR DO PARABRISA VW 15-190 ANO 2009-2012	6	UNID	DNI	R\$ 148,50	R\$ 891,00
103	RELÊ DE IGNIÇÃO VW 15-190 ANO 2009-2012	4	UNID	DNI	R\$ 178,00	R\$ 712,00
104	RELÊ DE ILUMINAÇÃO AUXILIAR VW 15-190 ANO 2009-2012	4	UNID	DNI	R\$ 130,00	R\$ 520,00
105	RELÊ DA LUZ DE FREIO VW 15-190 ANO 2009-2012	4	UNID	DNI	R\$ 199,00	R\$ 796,00
106	RELÊ DA PARTIDA VW 15-190 ANO 2009-2012	4	UNID	DNI	R\$ 110,50	R\$ 442,00
107	MANGUEIRA DE AR 12MM VW 15-190 ANO 2009-2012	3	UNID	SABÓ	R\$ 160,00	R\$ 480,00
108	MANGUEIRA DE AR 10MM VW 15-190 ANO 2009-2012	3	UNID	SABÓ	R\$ 130,50	R\$ 391,50
109	MANGUEIRA DE AR 8MM VW 15-190 ANO 2009-2012	3	UNID	SABÓ	R\$ 110,50	R\$ 331,50
110	MANGUEIRA DE AR 6MM VW 15-190 ANO 2009-2012	3	UNID	SABÓ	R\$ 138,50	R\$ 415,50
111	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 12MM VW 15-190 ANO 2009-2012	7	UNID	SABÓ	R\$ 85,00	R\$ 595,00
112	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 10MM VW 15-190 ANO 2009-2012	7	UNID	SABÓ	R\$ 65,00	R\$ 455,00
113	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 8MM VW 15-190 ANO 2009-2012	7	UNID	SABÓ	R\$ 320,00	R\$ 2.240,00
114	CONEXÃO DE ENGATE RAPIDO DA MANGUEIRA DE AR 6MM VW 15-190 ANO 2009-2012	7	UNID	SABÓ	R\$ 15,00	R\$ 105,00
115	AMORTECEDOR DIANTEIRO IVECO - ANO 2012	6	UNID	COFAP	R\$ 620,00	R\$ 3.720,00
116	AMORTECEDOR TRASEIRO IVECO - ANO 2012	6	UNID	COFAP	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
117	BANCO DE MOTORISTA MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	2	UNID	GREME	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00
118	BARRA DE DIREÇÃO MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	1	UNID	NAKATA	R\$ 500,00	R\$ 500,00
119	BIELA MOTOR MB MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	4	UNID	MANDO	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
120	BLOCO MOTOR MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	4	UNID	AUTO LINEA	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00

121	BOMBA EMBREAGEM INF MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	1	UNID	KNOR	R\$ 550,00	R\$ 550,00
122	BOMBA EMBREAGEM SUP. MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	3	UNID	KNOR	R\$ 750,00	R\$ 2.250,00
123	BOMBA DE OLEO MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	3	UNID	SHADEC	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
125	BRAÇO ESTAB. DIANT. MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	4	UNID	NAKATA	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
126	BRONZE BIELA MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	4	UNID	METAL LEVE	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
127	BRONZE DE MANCAL MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	4	UNID	METAL LEVE	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00
137	CRUZETA DO CARDAN MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	12	UNID	NAKATA	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
138	CRUZETA DO DIFERENCIAL MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	12	UNID	NAKATA	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00
139	CUICA DIANT. FREIO MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	9	UNID	MASTER	R\$ 710,70	R\$ 6.396,30
140	CUICA TRASEIRA FREIO MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	9	UNID	MASTER	R\$ 750,00	R\$ 6.750,00
142	DISCO DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	8	UNID	TRW	R\$ 760,00	R\$ 6.080,00
148	JANCE ARO 17.5 MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	4	UNID	SUSPENSY	R\$ 810,00	R\$ 3.240,00
149	JUMELO MOLA DIANTEIRA MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	9	UNID	SILC	R\$ 330,00	R\$ 2.970,00
150	JUMELO MOLA TRASEIRA MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	9	UNID	SILC	R\$ 350,00	R\$ 3.150,00
151	JG DE JUNTA COMP. MOTOR MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	3	UNID	SABÓ	R\$ 1.550,00	R\$ 4.650,00
158	PASTILHA DE FREIO TRAS. MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	16	UNID	TRW	R\$ 300,00	R\$ 4.800,00
159	PINÇA DE FREIO DIANTEIRO MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	7	UNID	TRW	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
160	PINÇA DE FREIO TRASEIRO MICROONIBUS IVECO - ANO 2012	7	UNID	TRW	R\$ 1.800,00	R\$ 12.600,00
356	JUNTA COMP. MOTOR MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	2	UNID	SABÓ	R\$ 1.300,00	R\$ 2.600,00
361	PARAFUSO RODA MICROONIBUS VOLARE ACCESS EO - ANO 2020	9	UNID	ZM	R\$ 130,00	R\$ 1.170,00
TOTAL						R\$ 483.670,73

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo estabelecido na ordem de compra e/ou Nota de Empenho, no prazo de até 10 (dez) Dias, após a solicitação.

4.2. Todos os custos de execução para o fornecimento, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Os Produtos entregues, deverão possuir validade, qualidade, lote, fabricante e estarem em perfeitas condições de funcionamento no ato da entrega.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário de 08:00 as 17:00, ou conforme estipulado na Ordem de Compras e/ou Nota de Empenho.

5.2. No ato da entrega, as notas fiscais deverão ser atestadas pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. Os Produtos deverão ter no mínimo de validade e garantia estipulado nas Normas da ABNT, INMETRO e demais órgãos regulamentadores, dependendo da peça e / ou acessório fornecido.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será do **dia 18 de outubro de 2024 à 18 de outubro de 2024**, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA-DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplemento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2023.

0808 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED

12 122 0018 2.016 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 0018 2.024 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-FNDE

12 361 0018 2.025 APOIO AO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR-ESTADO

12 361 0018 2.022 APOIO AO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO-QSE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 031/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de prestação dos serviços;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando

da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Educação, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;

12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal Educação ao objeto;

12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretarias Municipal de Educação ou órgão competente, após prestação dos serviços que será conforme dias letivos mensal, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, o número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;

12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;

12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.

13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO

15.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es), quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor (es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

15.2 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

15.3 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

15.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

15.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

15.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

15.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste Termo de Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.6 O termo de contrato será cancelado quando:

15.6.1 Descumprir as condições do termo de contrato;

15.6.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.6.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

15.6.4 Sofrer sanção administrativa prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

15.7 O cancelamento do termo de contrato nas hipóteses previstas no item 14.7 será formalizado por despacho da Secretaria Municipal de Educação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8 O cancelamento do termo de contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:

15.8.1 Por razão de interesse público; ou

15.8.2 A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 18 de outubro de 2023.

Ângela Lima da Silva
Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação
CNPJ nº 21.036.567/0001-98
Contratante

Claudia Maria da Costa Nogueira
Auto Parabrisa LTDA
CNPJ nº 13.493.152/0001-15
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____